



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA  
FOLHA-SE GABINETE DA VEREADORA  
MARLENE ALVES DE FARIAS (PP)

PROJETO DE LEI, Nº 016 /2023

APROVADO <u>Por</u>
<u>UNANIMIDADE</u>
Em <u>29</u> de <u>DEZ</u> de <u>2023</u>
<u>Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima</u> PRESIDENTE

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodo-sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Câmara Municipal de Vereadores de Porto da Folha-SE, no uso de suas atribuições legais e constitucional aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino do Município de Porto da Folha-SE, públicas e privadas, obrigadas a substituir as sirenes e sinais sonoros, adequando-as aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, não apresentando risco de pânico, nem desconforto a estes alunos.

Art. 2º As escolas deverão adotar outros mecanismos de alerta, como campainhas ou sistemas de comunicação interna, para substituir o uso de sirenes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar a adequação das escolas ao disposto nesta lei, garantindo a segurança e eficiência dos novos mecanismos de alerta.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará em multa para a escola, a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das seções da camara Municipal de Porto da Folha, em 11 de dezembro de 2023.

RECEBIDO

11 / 12 / 2023

Ass.

Dioclecio Soares Caribiso

Diretor Geral

*Ass. de Marlene*  
DD ACAD FARIAS

*Marlene Alves de Farias*

Marlene Alves de Farias  
(Marlene do Sindicato) Vereadora – (PP)

*Andre Vieira dos Santos*  
Vice - Presidente

*João Alves*

*Teodoro*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA  
FOLHA-SE GABINETE DA VEREADORA  
MARLENE ALVES DE FARIAS (PP)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo conferir à pessoa portadora do transtorno do espectro autista no seio estudantil maior dignidade e conforto, possibilitando a sua maior inserção social.

O autista já enfrenta as dificuldades do seu diagnóstico, potencializada pela falta de conhecimento da sociedade, assim também como do preconceito já existente, sendo imprescindível a ruptura de barreiras, inclusive a partir do afeto, da empatia, da parceria, gerando maior tranquilidade ao aluno.

Ademais, a Lei Federal nº 12.764/2012 já prevê a necessidade de garantia aos cidadãos e as cidadãs diagnosticados com autismo o acesso à educação, sendo obrigação do estado promover uma melhor experiência.

A sensibilidade auditiva é uma das características do autista, sendo que as sirenes das escolas podem causar irritação e desconforto, sobretudo em crianças, que ainda estão aprendendo a lidar com as sensações, mas também em adolescentes e adultos portadores de TEA.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por causa tão justa e urgente, para que haja uma sociedade mais humana, segura e protetora às pessoas diagnosticadas com autismo é que pleiteio apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

  
Marlene Alves de Farias

(Marlene do Sindicato) Vereadora – (PP)

  
Andre Vieira dos Santos  
Vice - Presidente